DECRETO N. 1.622, DE 23 DE dEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Alimentação Escolar - CAE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno foi aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município – CAE, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2010, e para atribuir efeitos jurídicos a ele, tornando-o válido e plenamente aplicável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2010. (PA n. 7872/10)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, atendendo ao disposto no Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 904/2010 e suas alterações posteriores, altera e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º O CAE, criado como órgão municipal colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem como finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Cabe ao CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura;

III - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

IV - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

V - acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas escolas;

VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VII - colaborar na apuração de denuncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tornar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II

Da Composição e dos Mandatos

Art. 3º O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

a) 01 (um) Poder Executivo;

b) 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

c) 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica.

d) 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O Presidente do CAE, eleito dentre seus membros, é o representante do colegiado competindo-lhe:

a) convocar e presidir as reuniões do CAE;

b) tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

c) assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 2º O CAE elegerá dentre os seus membros, um vice-presidente e um secretário competindo-lhe:

I - Ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II - Ao Secretário:

a) secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;

b) cuidar do expediente do CAE.

Art. 4º Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I - cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - os membros efetivos de que trata o Artigo 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III - o mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificação;

IV - o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º As reuniões serão:

I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro_ horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço dos membros;

III - todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;

IV - o público presente nas reuniões do CAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;

V - o CAE se reunirá observando-se o quorum” de metade mais um de seus membros;

VI - se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6º As sessões terão os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - apresentação de matérias extra-pauta;

IV - encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º Este Regimento interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 8º Os casos omissos no presente Regimento interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.